

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023 – PMI DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023 - PMI CONTRATO Nº 062/2023 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRA E A EMPRESA **ROBERTO CARLOS LAZZARIN**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DA VIATURA DO CORPO DE BOMBEIROS.

O MUNICÍPIO DE IPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Baldissera, portador do CPF 088.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ROBERTO CARLOS LAZZARIN ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.200.269/0001-74, com endereço na Rua Miguel Balduino Boll, nº 510, centro de Peritiba – SC, CEP 89.750-000, representada neste ato, pelo seu sócio, Senhor Roberto Carlos Lazzarin, inscrito no CPF-MF sob o nº 600.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de produtos e serviços para manutenção e restauração na Viatura ABTR-51, Mercedes Benz Atego 1726, de Placa MLJ-5390, utilizada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba/Ipira

1.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Preço Unitário (R\$) | Preço Total Máximo (R\$) |
|-------------------|--------|-------|--|-------------------------|--------------------------------|
| 01 | 01 | UN | Para-choque dianteiro | 1.470,00 | 1.470,00 |
| 02 | 01 | S | Serviço de mão de obra de restauração, pintura e polimento | 3.350,00 | 3.350,00 |
| PREÇO TOTAL (R\$) | | | | | 4.820,00 |

Valor total estimado por extenso: R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A entrega do veículo deverá ocorrer em um prazo máximo de 20 dias após a assinatura do contrato.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. - O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 30 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pela entrega do(s) objeto(s) constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais).**
- 4.2. Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato, será oriunda de recursos próprios do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento dos serviços objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedora(s) no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor (es), devidamente atestada (s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos, objeto desta licitação.
- 5.2 Quando o dia determinado para os pagamentos não for dia útil, o adimplemento da obrigação financeira ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 6.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Cabe ao MUNICÍPIO:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;
- Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;





7.2 Cabe à proponente VENCEDORA:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Nilton Jose Gruber inscrito na CPF N° 048.***.***, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 8.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
 - 9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).
- 9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 9.5. A penalidade de multa, prevista neste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.
- 9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente





termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira, SC, 20 de junho de 2023.

ROBERTO CARLOS LAZZARIN CONTRATADO

MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FISCAL DE CONTRATO:

Nome Fiscal: Nilton Jose Gruber

CPF: 048.***.***

Cargo/função: Cabo Bombeiro Militar

Assinatura do Fiscal:

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher CPF no 097.***.***-** Cristiane Ferri CPF nº 098.***.***









49 3558.0423ipira@ipira.sc.gov.br
Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC